



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 01/2020**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE SOCORRO AO SETOR CULTURAL - ART. 2º, INCISO III, DA LEI Nº 14.017/2020, LEI ALDIR BLANC -

O Município de Monte Belo do Sul/RS comunica aos interessados que está procedendo a seleção de projetos culturais destinados a apoiar a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, na forma da Lei Municipal nº 1.509/2020, de 17 de setembro de 2020, que institui o programa de apoio e financiamento à cultura, no Município de Monte Belo do Sul/RS, para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas de direito privado que receberão incentivo, via financiamento, com recursos transferidos pela União para a execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc, de forma a movimentar a produção cultural do Município, considerando as seguintes diretrizes:

- a) apoiar e promover a diversidade cultural existente no Município;
- b) reconhecer e fomentar ações de produção artística e cultural;
- c) ampliar o acesso e fruição de produções artísticas e culturais;
- d) incentivar a preservação do patrimônio cultural, a pesquisa e a criação de novos bens culturais, fomentando o processo criativo;
- e) impulsionar a produção autoral e inovação de linguagens nas diversas áreas e segmentos culturais;

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |  
E-mail: [prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br](mailto:prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br) | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- f) provocar e promover experiências inovadoras de difusão, distribuição e fruição, inclusive com o uso de novas tecnologias;
- g) promover o fazer artístico, circulando a cena cultural contemporânea e desenvolvendo a economia criativa;
- h) valorizar a liberdade criativa, a pluralidade de expressões culturais, reforçando o respeito às diferentes identidades.

1.2. Os projetos culturais apresentados deverão obrigatoriamente ser classificados em uma das seguintes categorias:

Finalidade	Valor Total Disponível	Modalidade	Valor do Projeto	Número de Projetos Contemplados
Produção de conteúdos culturais em ambiente virtual	R\$ 24.000,00	Pessoa Física ou Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00	12
Utilização para eventos culturais ou manutenção do espaço	R\$ 16.000,00	Entidades ou Associações Culturais sem fins lucrativos	R\$ 3.200,00	5

## 2. DO VALOR DISPONÍVEL

O valor total disponível para financiamento a projetos culturais para este Edital é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), destes R\$38.134,14 (trinta e oito mil, cento e trinta e quatro reais com quatorze centavos) com recursos provenientes do Orçamento Geral da União, descentralizados na forma da Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, e R\$ 1.865,86 (mil reais, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) como contrapartida deste Município.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 O presente Edital destina-se a produtor cultural pessoa física e pessoa jurídica de direito privado ou organizações culturais, sendo condição obrigatória estar regularmente habilitado no Cadastro de Artistas de Monte Belo do Sul ou no caso de Entidade ou Associação junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

3.2 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto no presente Edital.

3.3. Fica vedada a concessão dos recursos a projetos culturais que sejam apresentados por pessoas físicas que sejam servidores públicos municipais ou pessoas jurídicas que tenham como dirigente servidor público municipal.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.5. O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.

3.6. Ser maior de idade e possuir registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e conta bancária individual.

3.7. Os interessados pessoas físicas ou jurídicas ou organizações culturais deverão comprovar que exercem atividade na área cultural há pelo menos um ano e estejam domiciliadas no Município de Monte Belo do Sul.

#### **4. DATA, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS**

4.1. Os projetos culturais, acompanhados dos respectivos documentos de participação, deverão ser apresentados até a data de realização da sessão pública, a realizar-se no dia 26/10/2020, às 09 h, na sala do Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sito à Rua Sagrada Família, nº533, Município de Monte Belo do Sul/RS.

4.2. Admitir-se-á a entrega diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura, sito à Rua Sagrada Família, nº533, Município de Monte Belo do Sul/RS no horário das 08h às 11h e 13h às 16h, em dias de expediente.

4.3. As propostas deverão ser entregues em envelope lacrado e identificado com os seguintes termos:

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS Nº 01/2020 Nome Projeto Cultural: _____ Produtor Cultural: _____ Endereço Completo: _____
--

4.4. O envelope deverá conter o projeto cultural, com título e referência à área/segmento cultural predominante nas ações a serem realizadas, nas condições referidas no item 5 deste Edital.

4.5. Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.

4.6. É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Desenvolvimento do Turismo (COMPAHCDTUR), instituído pela Portaria 155/2020 de 25 de agosto de 2020.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.7. Não será permitida a troca da modalidade cadastral do produtor cultural de pessoa física para jurídica, ou vice-versa, para os proponentes que estiverem inscritos no Edital, até o encerramento de todas as etapas ou até que o projeto esteja definitivamente desclassificado.

4.8. O prazo de validade da proposta de projeto cultural é de 30 (trinta) dias a contar do protocolo de entrega do envelope.

4.9. Quaisquer inserções na proposta de projeto cultural que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

## 5. DO PROJETO CULTURAL

5.1. Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário de Projeto Cultural (Anexo I), de preenchimento obrigatório, detalhando objeto, proposta, equipe, justificativa, cronograma e metodologia.

5.2. A execução dos projetos fica imediatamente autorizada após a emissão do Termo de Responsabilidade e Compromisso e deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

5.3. Os conteúdos culturais produzidos deverão ser postados na internet, com livre acesso e mantendo o conteúdo disponível de forma permanente.

5.3.1. No caso de conteúdos disponibilizados no formato *live*, deve ocorrer divulgação prévia e o conteúdo deve ser registrado e disponibilizado de forma permanente.

5.4. O acesso ao conteúdo digital, bem como a participação e a interação das pessoas, deverá ser estimulado via redes sociais.

5.5. As informações postadas sobre o conteúdo produzido devem circular em redes sociais utilizando a *hashtag* #visitemontebelo na legenda do conteúdo, marcando os perfis Visite Monte Belo quando postadas no *Facebook* e *Instagram*.

5.6. As postagens devem, quando couber, apresentar mensagens de cunho educativo e preventivo sobre a Covid-19.

5.7. Ao elaborar o cronograma físico-financeiro, o proponente deverá considerar que ocorrerá o pagamento imediato em 10 dias corridos a contar da formalização do termo de fomento nos termos do item 10 e que haverá retenção na fonte dos seguintes tributos:

a) Obrigações previdenciárias: na contratação de pessoa física e jurídicas na forma da Lei Federal 8.212/1991 e da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 971/2009;

b) Do imposto de renda retido na fonte de pessoa física.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) Do imposto de renda retido na fonte de pessoa jurídica.

\*Ficam sujeitas à incidência do imposto sobre a renda na fonte as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional, de acordo com o art. 714, do Decreto Federal nº 9580/2018.

d) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza para pessoas jurídicas de acordo com a legislação local.

5.7.1. No que tange à letra b do item 5.7, são tributáveis os rendimentos provenientes do trabalho assalariado, as remunerações por trabalho prestado no exercício de empregos, cargos e funções, e quaisquer proventos ou vantagens percebidas, de acordo com o art. 36, do Decreto Federal nº 9580/2018, bem como são tributáveis os rendimentos do trabalho não assalariado, de acordo com o art. 38, do Decreto Federal nº 9580/2018.

5.7.2. O proponente deve arcar com outros tributos que incidirem sobre a emissão de nota fiscal que não são retidos na fonte, sendo que tais tributos não poderão ser custeados com recursos transferidos com base nesse Edital.

5.8. Os projetos devem prever medidas de democratização do acesso para fins de atendimento ao retorno, benefício e contrapartida de interesse público, em especial transmissão pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, conforme exige o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

5.8.1. Entende-se como medidas de democratização do acesso, além da transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais, apresentações públicas gratuitas, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.

5.9. É vedada a aplicação dos recursos deste Edital a projetos:

- a) cujo produto final ou atividade sejam destinados a circuitos privados ou a coleções particulares;
- b) que beneficiem exclusivamente o proponente, seus sócios ou titulares;
- c) cujo proponente esteja inadimplente para com as Fazendas Públicas municipal, estadual e/ou federal;
- d) cujo proponente não tenha inscrição no Cadastro de Artistas de Monte Belo do Sul ou no caso de Entidade ou Associação junto à Secretaria Municipal da Fazenda.
- e) cuja apresentação não observe o Formulário de Projeto Cultural (Anexo I) do Edital.

5.10. Somente poderão ser contempladas iniciativas que financiem projetos culturais completos, não sendo admitidos projetos fragmentados, incompletos, parciais ou complementares.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## 6. DA HABILITAÇÃO E DA SELEÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

6.1 A habilitação será realizada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Desenvolvimento do Turismo (COMPAHCDTUR), instituído pela Portaria 155/2020 de 25 de agosto de 2020.

6.2. O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Desenvolvimento do Turismo (COMPAHCDTUR), verificará se os projetos foram apresentados de acordo com as normas estabelecidas no item 5 deste Edital, habilitando ou inabilitando-os.

6.3. A análise da habilitação dos projetos será consignada em ata pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Desenvolvimento do Turismo (COMPAHCDTUR).

6.4. A seleção será realizada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Desenvolvimento do Turismo (COMPAHCDTUR).

6.4.1 É vedada a participação nos projetos habilitados para a seleção, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Desenvolvimento do Turismo (COMPAHCDTUR).

6.4.2. Caso o fato previsto no subitem 6.4.1 seja constatado após a distribuição para avaliação dos projetos, o avaliador será afastado do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Desenvolvimento do Turismo (COMPAHCDTUR), e imediatamente substituído, ficando todas as notas atribuídas pelo mesmo anuladas.

6.5. Serão avaliados todos os projetos culturais habilitados.

6.6. O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Desenvolvimento do Turismo (COMPAHCDTUR), avaliará o mérito dos projetos, de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIO	Atinge:	Não atinge:
Coerência entre as ações propostas e as diretrizes do Edital		
Relevância cultural e originalidade das atividades propostas		
Planejamento do projeto (clareza, viabilidade, exequibilidade) e capacidade técnica		
Democratização do acesso		
Legado e perspectiva de continuidade das ações do projeto		



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 6.7. Serão considerados classificados os projetos que atenderem a pelo menos três critérios.
- 6.8. Havendo empate, a classificação será realizada por sorteio.
- 6.9. Os demais projetos serão considerados não classificados.
- 6.10. O resultado da seleção será consignado em ata pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Desenvolvimento do Turismo (COMPAHCDTUR), e estará disponível na página eletrônica do Município, no endereço <https://portal.montebelodosul.rs.gov.br/>.
- 6.11. Caso as vagas asseguradas não sejam preenchidas, o valor será redistribuído para os demais proponentes admitidos em cada setor.
- 6.12. No caso de redistribuição de valor na categoria, caberá ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Desenvolvimento do Turismo (COMPAHCDTUR), notificar os proponentes envolvidos e estes deverão apresentar, através de Protocolo, readequação do projeto conforme o novo valor a ser disponibilizado, que deverá ser encaminhada no prazo de até 05 dias após a notificação. Posteriormente será publicado na Imprensa Oficial do Município, o resultado da redistribuição.

## 7. DOS RECURSOS

- 7.1. Da decisão relativa à habilitação e seleção dos projetos culturais caberá recurso único, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a publicação dos resultados.
- 7.2. O recurso, dirigido ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Desenvolvimento do Turismo (COMPAHCDTUR), deverá ser encaminhado exclusivamente pelo endereço eletrônico [protocolo@montebelodosul.rs.gov.br](mailto:protocolo@montebelodosul.rs.gov.br).
- 7.3. O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originariamente no projeto inscrito.
- 7.4. Os recursos serão analisados pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Desenvolvimento do Turismo (COMPAHCDTUR) e, se mantida a decisão, será remetido ao Prefeito Municipal, para proferir decisão em 5 (cinco) dias úteis.
- 7.5. O resultado da análise dos recursos será consignado em ata do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Desenvolvimento do Turismo (COMPAHCDTUR) e estará disponível na página eletrônica do Município, no endereço <https://portal.montebelodosul.rs.gov.br/lei-aldir-blanc/>.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.6. Realizados todos os ritos e obedecidos os prazos previstos, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado definitivo do Edital, o qual será publicado na imprensa oficial e na página eletrônica do Município, no endereço <https://portal.montebelodosul.rs.gov.br/lei-aldir-blanc/>

## **8. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

8.1. O proponente responsável por projeto cultural selecionado deverá apresentar ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Desenvolvimento do Turismo (COMPAHCATUR), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo, os seguintes documentos:

### **8.1.1. Pessoas Físicas:**

- a) documento de identidade;
- b) CPF - PIS/PASEP ou número do NIT;
- c) comprovante de residência;
- d) comprovante de conta-corrente na qual serão movimentados os recursos do projeto cultural;

### **8.1.2. Pessoas Jurídicas e Entidade e Associações Culturais sem fins lucrativos:**

- a) comprovante de conta-corrente na qual serão movimentados os recursos do projeto cultural;
- b) autorização formal para o Município de Monte Belo do Sul/RS utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, *cards* e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail);
- c) prova de regularidade fiscal, mediante:
  - c.1) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal mediante a apresentação das respectivas certidões;
  - c.2) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;
  - c.3) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,
  - c.4) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.





“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações.

e) Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Ata de Posse dos atuais Diretores;

8.2. Não será admitido documento com prazo de validade vencido.

8.3. Caso haja inconsistências, o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Desenvolvimento do Turismo (COMPAHCdTUR) poderá diligenciar, inclusive junto ao produtor cultural, inclusive quanto ao preenchimento do Plano de Trabalho.

8.4. Verificada a regularidade da documentação e aprovado o Plano de Trabalho, será elaborado o Termo de responsabilidade e compromisso para realização do projeto selecionado.

8.5. O proponente cultural deverá assinar o Termo de responsabilidade e compromisso no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir de sua convocação, pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Desenvolvimento do Turismo (COMPAHCdTUR).

8.6. Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos, o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital, ocorrerá a convocação do suplente, desde que dentro do prazo de vigência do Edital.

8.7. A publicação da súmula do Termo de responsabilidade e compromisso ocorrerá na imprensa oficial do Município.

## **9. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá de forma imediata, em até a data da celebração do termo de responsabilidade e compromisso, mediante transferência eletrônica para a conta bancária indicada pelo proponente.

## **10. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL**

10.1. No primeiro dia útil após a emissão do Termo de responsabilidade e compromisso, o produtor cultural fica autorizado a iniciar a realização do Plano de Trabalho aprovado.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1.1. O período de realização do projeto inicia-se no primeiro dia útil após a emissão do Termo de responsabilidade e compromisso e finaliza-se conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.

10.1.2. Os recursos financeiros do projeto cultural poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.

10.1.3. Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária.

10.2. Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:

a) obter licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos;

b) utilizar espaços adequados quanto à estrutura, conforto do público e acessibilidade;

c) responder, direta e exclusivamente, perante os órgãos públicos e autoridades competentes, pela inexistência das licenças, autorização e demais documentos necessários, bem como pelo exercício de atividades em desacordo com esses, ou com violação às leis e disposições regulamentares pertinentes;

d) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o esaurimento do objeto contratual;

e) reverter, para remuneração dos agentes culturais participantes ou custeio do projeto, eventual receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, decorrente da realização do projeto; e

f) garantir a visibilidade do financiamento por meio:

f.1) transmissão pela internet ou disponibilização por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais; e

f.2) apresentações públicas gratuitas, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais.

10.3. O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.

10.4. Durante a realização do projeto cultural, o proponente poderá obter outros recursos financeiros, tais como receitas com comercialização de ingressos ou bens culturais, financiamento coletivo (*crowdfunding*), doações ou patrocínios diretos, desde que o valor total captado não ultrapasse 50% do valor do projeto financiado por este edital.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.5. Não serão admitidas outras fontes de financiamento público aos projetos culturais contemplados por meio deste edital.

10.6. Para a utilização dos outros recursos eventualmente angariados, o produtor cultural deverá solicitar readequação do Plano de Trabalho, indicando os valores das etapas do cronograma físico-financeiro que serão readequadas.

10.6. O produtor deverá comunicar o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Desenvolvimento do Turismo (COMPAHCdTUR), as datas de realização dos eventos previstos no Plano de Trabalho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de cada evento, para fins de possibilitar o acompanhamento da realização dos projetos.

10.7. Consideram-se eventos todas as atividades que possibilitem fruição, acesso público e que estejam relacionadas com as metas do projeto, estabelecidas no Plano de Trabalho, observadas as regras do Distanciamento Social Controlado, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

10.8. Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da execução da alteração proposta.

10.8.1. A análise do pedido de readequação será realizada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Desenvolvimento do Turismo (COMPAHCdTUR), obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.

10.8.2. A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.

10.9. Será admitido o remanejamento de recursos entre as etapas do cronograma físico-financeiro do projeto sem necessidade de solicitação de readequação, desde que não ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto.

10.10. Caso o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Desenvolvimento do Turismo (COMPAHCdTUR) entenda necessário, poderão ser solicitados a qualquer momento documentos que demonstrem a execução do projeto.

## **12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá apresentar ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Desenvolvimento do Turismo (COMPAHCdTUR) a prestação de contas, em até 10 (dez) dias após a execução do



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

projeto, ou, 40 (quarenta) dias após a emissão do Termo de responsabilidade e compromisso, composta pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como público participante, profissionais envolvidos, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;
- b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Plano de Trabalho;
- d) extrato atualizado da conta bancária;

12.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.

12.2. O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Desenvolvimento do Turismo (COMPAHCDTUR) poderá convocar o proponente contratado para apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

12.3. Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

12.4. Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Desenvolvimento do Turismo (COMPAHCDTUR) poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

12.5. Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

12.5.1. O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo de boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

12.6. A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Desenvolvimento do Turismo (COMPAHCDTUR) que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

12.7. A prestação de contas receberá parecer de reprovação na ocorrência de não execução do objeto pactuado.

12.8 A prestação de contas receberá parecer de aprovação parcial na ocorrência de qualquer das hipóteses a seguir:



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) atendimento parcial das obrigações avançadas;
- b) descumprimento de condição constante do edital;
- c) inobservância de dispositivos legais aplicáveis à concessão do apoio.

12.9. Caso a prestação de contas seja recomendada para reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as medidas legais cabíveis.

12.10. O proponente cultural restituirá, no prazo de 05 (cinco) dias, o benefício recebido, nos seguintes casos:

- a) não envio da prestação de contas;
- b) prestação de contas com parecer de reprovação;
- c) constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto.

12.11 Permanecendo o contratado omissos após o prazo estipulado no item 12.10, o órgão competente expedirá ofício reiterando formalmente que a ausência de regular prestação de contas ou ressarcimento ao erário ensejará o encaminhamento para ação de cobrança e aplicação das sanções legais cabíveis, concedendo prazo adicional e intransponível de 05 (cinco) dias para regularização ou ressarcimento.

12.12 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto incorre nas mesmas sanções do item anterior.

### 13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 O investimento total destinado a este Edital é de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), destes R\$38.134,14 (trinta e oito mil, cento e trinta e quatro reais com quatorze centavos) com recursos provenientes do Orçamento Geral da União, descentralizados na forma da Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, e R\$ 1.865,86 (mil reais, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) como contrapartida deste Município

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O ato de apresentação de envelope de projeto cultural para participação da seleção regida por este Edital implica o seu conhecimento e integral concordância com as normas e com as condições estabelecidas nele.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento da seleção prevista neste Edital.

14.3. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do termo de responsabilidade e compromisso eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

14.4. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando o Poder Público Municipal, seus órgãos, colegiados e comitês de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

14.5 O descumprimento parcial ou total do Termo de responsabilidade e compromisso obrigará o contratado à devolução dos valores já disponibilizados pelo Município, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

14.6. O presente Edital, juntamente com seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página eletrônica, na internet <https://portal.montebelodosul.rs.gov.br/lei-aldir-blanc/>.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Desenvolvimento do Turismo (COMPAHCdTUR) conforme o caso.

Monte Belo do Sul, 06 de outubro de 2020.

**ADENIR JOSÉ DALLÉ**  
Prefeito Municipal

Este Edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em: 06/10/2020

**MATHEUS DALLA ZEN BORGES**  
OAB/RS 59.355  
Advogado

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |  
E-mail: [prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br](mailto:prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br) | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ANEXO I

### PROJETO CULTURAL

<b>DADOS DE IDENTIFICAÇÃO</b>
-------------------------------

Título: \_\_\_\_\_

*(Considerar que o título será utilizado em todos os materiais de identificação do projeto cultural)*

Modalidade:  Pessoa Jurídica – PJ  
 Pessoa Física – PF  
 Associações Culturais

Objeto: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Proponente: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Em caso de o proponente ser PJ ou Associações Culturais:

Representante legal: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**APRESENTAÇÃO**

**Ações Propostas:**

*(Descreva as ações e/ou atividades que serão realizadas e/ou produtos que serão desenvolvidos, que constituirão as metas do Plano de Trabalho apresentado para a contratação)*

---

---

---

---

---

---

---

---

**Democratização do Acesso:**

*(Informe as apresentações públicas gratuitas, cota de distribuição de ingressos, formas de acessibilidade ao local, estratégias de inclusão, divulgação das atividades, entre outras formas de estímulo à fruição de bens e serviços culturais e como se dará o acesso às ações do projeto. No caso de cobrança de taxas, ingressos ou venda de bens culturais, indique os valores cobrados e se haverá cota para distribuição gratuita)*

---

---

---

---

**Sites, plataformas ou redes sociais:**

*(Informe o endereço eletrônico ou a conta/perfil da(s) rede(s) social(is), na internet, por meio do qual serão transmitidas ou disponibilizadas as ações do projeto, em conformidade com o inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020)*

---

---

---

---





“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Justificativa e Objetivos:**

*(Apresente as causas e oportunidades para a realização do projeto e os resultados esperados, considerando os objetivos pretendidos com as ações propostas)*

---

---

---

---

**Legado e Perspectiva de Continuidade:**

*(Apresente o legado cultural a ser gerado e a perspectiva de continuidade das ações propostas)*

---

---

---

---

**EXECUÇÃO FÍSICA**

*Orientações para preenchimento:*

- a) Meta: informe todos os produtos e serviços culturais, peças de identificação e divulgação quantificáveis que serão desenvolvidos durante a realização. Insira mais linhas, se necessário.*
- b) Quantidade: informe a quantidade a ser executada.*
- c) Formas de comprovação: indique como será comprovada, na prestação de contas – relatório físico, a realização do respectivo produto (fotos, registro audiovisual, entrevista, textos, declarações, atestados, clípage, amostras de material resultante tais como CDs, livros, catálogos, publicações).*

Item	Meta	Quantidade	Forma de Comprovação
1			
2			
3			



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CRONOGRAMA**

Atividade:	Quantidade de dias:

**METODOLOGIA**

*(Descreva de que forma será desenvolvido o projeto. Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive os referentes às estratégias de divulgação. Preveja os riscos e/ou fatores externos que condicionam a realização das atividades planejadas e as estratégias previstas. Lembre-se de que seu projeto não pode ser vinculado a nenhuma data específica ou período(s) do ano.)*

---

---

---

---

---

---

**EQUIPE TÉCNICA**

*Apresente informações sobre os principais profissionais responsáveis pela concepção, gestão e aspectos técnicos e/ou artísticos. Traga o currículo resumido de cada um, com as informações mais relevantes para a execução do projeto.*

<b>Nome:</b>	
<b>Função:</b>	
<b>Breve histórico cultural:</b>	

Local, data.

Assinatura do proponente.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## ANEXO II DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal do projeto \_\_\_\_\_ [título do projeto] \_\_\_\_\_, declaro estar de acordo com os termos do Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 001/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020 e estar ciente: a) de meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o certame, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância de suas determinações; b) de que as informações e documentos apresentados neste projeto são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade; c) de que os profissionais listados no projeto estão cientes de sua participação; d) de que, caso contratado, realizarei o objeto do projeto, bem como o retorno e a contrapartida de interesse público indicado neste Edital; e) de que toda a realização do projeto é de minha responsabilidade, f) de que não fui considerado inidôneo para contratar com a Administração Pública; g) de que somente poderei contratar empresas idôneas como fornecedoras de bens e prestação de serviços, após consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), existente no Portal da Transparência ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/)); h) de que deverei comunicar Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Desenvolvimento do Turismo (COMPAHCDTUR) qualquer modificação na minha situação particular, quanto à capacidade técnica ou jurídica, idoneidade financeira ou regularidade fiscal, dados cadastrais, assim como alterações no conteúdo do projeto.

Declaro estar formalmente inscrito junto ao Cadastro de Artistas de Monte Belo do Sul ou junto à Secretaria Municipal da Fazenda, e que exerço atividade na área cultural há pelo menos um ano, bem como possuo domicílio neste Município.

Presto, ainda, compromisso formal de contrapartida de interesse público pelo fomento ao projeto cultural supra identificado, que será prestada da seguinte forma \_\_\_\_\_ [detalhar ações, metodologia e cronograma ou periodicidade pretendida] \_\_\_\_\_.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal do proponente



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ANEXO III

### AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, \_\_\_\_\_, AUTORIZO o uso de imagens do projeto \_\_\_\_\_ [título do projeto] \_\_\_\_\_ à Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Desenvolvimento do Turismo (COMPAHCDTUR) do Município de Monte Belo do Sul/RS para utilizar e reproduzir imagens do projeto em ações de promoção e capacitação, inclusive divulgação na imprensa, em catálogos e impressos, em conteúdos audiovisuais, cards e demais conteúdos eletrônicos (web e e-mail).

E, por estar justo e acordado, firmo o presente Termo de Autorização de Uso de Imagem.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal do proponente



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### ANEXO IV

### TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

O Município de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situado a Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ CEP 78032-0000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado CONCEDENTE e \_\_\_\_\_[NOME DO PROPONENTE] \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, sediado na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, Rio Grande do Sul - RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado/solteiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Av./Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, nesse Município, doravante denominado PRODUTOR(A) CULTURAL, celebram, de acordo com o resultado do Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 001/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO, que será regido pela Lei Municipal nº 1.509/2020, de 17 de setembro de 2020, que institui programa de apoio e financiamento à cultura para fins de aplicação dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc e, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso tem por objeto a execução do projeto cultural \_\_\_\_\_[nome do projeto] \_\_\_\_\_, selecionado no âmbito do Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 001/2020, no âmbito das ações de socorro ao setor cultural previstas no inciso



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, que integra, como Anexo, o presente instrumento, independente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso deverá ser executado de acordo com o projeto apresentado por ocasião da inscrição no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 001/2020 e Projeto Cultural aprovado.

2.2. O produtor cultural poderá realizar ajustes no Projeto Cultural, visando realizar, com maior eficiência, o objeto do Projeto Cultural, devendo solicitar ao CONCEDENTE, previamente, a formalização de termo de aditamento com essa finalidade.

2.3 O objeto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente será concluído após o cumprimento do plano de execução física previsto no Projeto Cultural.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE**

3.1. O valor bruto do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo que o mesmo será transferido em parcela única.

3.2. O repasse será efetuado pelo CONCEDENTE ao PRODUTOR (A) CULTURAL mediante crédito em conta bancária por ele informada.

3.3. Antes do repasse, em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de solicitação formal feita pelo CONCEDENTE o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, pelo e-mail informado no projeto cultural descrito na cláusula primeira, este deverá apresentar as certidões negativas relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de que trata o art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

3.4. Apresentadas as certidões na forma do subitem 3.3 desta cláusula e estando regulares, o CONCEDENTE efetuará o repasse em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias úteis.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

##### **09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

01 – Fundo Municipal de Cultura

13.392.1013.2258 – Apoio a Entidades que promovam Atividades Culturais

3.3.3.6.0.45.00.000000 – Subvenções Econômicas – Código 9092 – Recurso 2167 – Auxílio Emergencial ao Setor Cultural – Valor: R\$ 22.134,14

Código 9093 – Recurso 1 – Livre – Valor: R\$ 1.865,86

3.3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais – Código 9094 – Recurso 2167 – Auxílio Emergencial ao Setor Cultural – Valor – R\$ 16.000,00

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5.1. O prazo de execução do projeto cultural previsto na cláusula primeira inicia no dia imediatamente seguinte a emissão deste termo e termina em conformidade com a duração prevista no cronograma de execução.

5.2. O prazo de vigência do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso é de 30 (trinta) dias a contar da emissão deste.

5.3. O prazo de execução do objeto contratado poderá ser prorrogado, desde a solicitação seja apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL formal e justificadamente, 05 (cinco) dias antes do encerramento da vigência.

5.4. Aprovada a solicitação de prorrogação de prazo de vigência, será celebrado termo de aditamento ao presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 Dos direitos:



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.1.1 Do CONCEDENTE: receber o objeto deste Termo de Responsabilidade e Compromisso nas condições avençadas.

6.1.2 DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL: receber o valor na forma estabelecida.

6.2 Das obrigações:

6.2.1 DO CONCEDENTE:

6.2.1.1 Efetuar os pagamentos na forma pactuada no Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.1.2 Fiscalizar a execução deste Termo de Responsabilidade e Compromisso conforme disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 1.509/2020, de 17 de setembro de 2020 e Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc.

6.2.1.3 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.1.4 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, o que inclui a comprovação da realização do projeto de nos termos em que foi apresentado quando da inscrição no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 001/2020.

6.2.1.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.2 DO(A) PRODUTOR(A) CULTURAL:

6.2.2.1 Executar o projeto consoante o previsto no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 001/2020, em especial o seguinte:

- a) cumprindo as ações do projeto, de acordo com o aprovado;
- b) realizando o retorno e contrapartida de interesse público;
- c) de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro, com duração máxima de 30 (trinta) dias;

6.2.2.2 Executar as obrigações previstas no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 001/2020.





“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.2.2.3 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, na forma do que dispõem a legislação em vigor e o Termo de Responsabilidade e Compromisso.

6.2.2.4 Corrigir, durante a execução do projeto, eventuais apontamentos do CONCEDENTE.

6.2.2.5 Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

6.2.2.6 Efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da produção e execução do projeto cultural.

6.2.2.7 Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

6.2.2.8 É de responsabilidade exclusiva do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL a obtenção de licenças, autorizações, alvarás, permissões e registros junto às repartições competentes, necessárias à promoção, instalação e realização dos projetos.

6.2.2.9 Acatar eventuais deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Desenvolvimento do Turismo (COMPAHCDTUR).

6.2.2.10 Não solicitar apoio a outras ferramentas de fomento público.

6.2.2.11 Submeter previamente à aprovação do CONCEDENTE todo material gráfico em que conste a divulgação do financiamento concedido.

6.2.2.12 Prestar contas, ao final do projeto, comprovando a execução física e, se for o caso, subsidiariamente a execução financeira.

6.2.2.13 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.2.2.14 Observar, durante a execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

6.2.2.15 Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais provenientes de danos causados pela má execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, que possam vir a ser imputados ao CONCEDENTE por terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE**

A inadimplência do(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), dentre outros, não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 A prestação de contas deverá ser enviada em até 10 (dez) dias corridos após o término do período de execução do projeto, conforme aprovado, e será composta dos seguintes documentos:

- a) Relatório de realização do objeto do projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos como: público participante, profissionais envolvidos, locais que receberam as ações do projeto etc.;
- b) clipagem e repercussão nas mídias e redes sociais;
- c) toda a documentação comprobatória da execução física do projeto, retorno e contrapartida de interesse público, divulgação e distribuição de produtos culturais resultantes, se for o caso, em conformidade com as formas de comprovação definidas no Projeto Cultural em anexo;

8.2. O CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, prestação de contas parcial.

8.3 O CONCEDENTE fará a análise da prestação de contas.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.3.1 Caso haja inconsistências, o CONCEDENTE poderá diligenciar o produtor.

8.3.2 Persistindo a inconsistência, o CONCEDENTE solicitará a devolução dos respectivos recursos financeiros ao erário municipal.

8.4 O não cumprimento sujeita às penalidades legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**

9.1 Na hipótese de inexecução parcial ou total do Termo de Responsabilidade e Compromisso e atraso superior ao prazo de execução do objeto do Termo de Responsabilidade e Compromisso, o(a) PRODUTOR(A) CULTURAL ficará obrigado(a) a devolver os recursos recebidos para execução do Termo de Responsabilidade e Compromisso, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Este Termo de Responsabilidade e Compromisso poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como pelo descumprimento dos prazos previstos no Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 001/2020.

10.2. A rescisão deste Termo de Responsabilidade e Compromisso implicará a devolução dos recursos recebidos, conforme o caso.

10.3 O(A) PRODUTOR(A) CULTURAL reconhece, desde já, os direitos do CONCEDENTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

11.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao(à) PRODUTOR(A) CULTURAL, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONCEDENTE:



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério do CONCEDENTE, mediante justificativa;

11.1.2 multa sobre o valor total atualizado do Termo de Responsabilidade e Compromisso:

11.1.2.1 de 2% do valor total do Termo de Responsabilidade e Compromisso, previsto na cláusula terceira, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.1.2.2 de 2% pelo atraso injustificado dos prazos do cronograma de execução previstos no Projeto Cultural, Anexo deste Termo de Responsabilidade e Compromisso;

11.1.3 no caso de infringência aos regramentos deste Termo de Responsabilidade e Compromisso, uma vez não sendo considerada insatisfatória a justificativa apresentada pelo(a) PRODUTOR(A) CULTURAL, ser-lhe-á aplicada à suspensão temporária do direito de apresentar novos projetos culturais e participar de futuras seleções do Município.

11.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório, sendo que sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.3 Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

11.5. As multas moratórias são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

O presente Termo de Responsabilidade e Compromisso somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

13.2 Fica ajustado ainda que se consideram partes integrantes do presente Termo de Responsabilidade e Compromisso, como se nele estivessem aqui transcritos, além do Projeto Cultural, em anexo, o Edital para Seleção de Projetos Culturais nº 001/2020.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo de Responsabilidade e Compromisso.

Monte Belo do Sul, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte.

**ADENIR JOSÉ DALLÉ**  
Prefeito Municipal

Produtor Cultural

**TESTEMUNHAS:**

Testemunha 1  
CPF:

**MATHEUS DALLA ZEN BORGES**  
OAB/RS 59.355 – Assessor  
Jurídico

Testemunha 2  
CPF: